GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG nº. 92/2026

Uberlândia, 25 de setembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: EDUARDO NEHME COSTA		CPF/CNPJ: 031.315.796-09
Endereço: RUA RD 06, 548		Bairro: DRUMMOND
Município: ITUIUTABA	UF:MG	CEP: 38.302-304
Telefone: (34) 99999-5085	E-mail: maristela.agroambi@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( ) Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: BENJAMIN BERNARDINO DA COSTA FILHO		CPF/CNPJ: 009.153.436-49
Endereço: AV. 33, 612		Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300-114
Telefone: (34) 99999-5085	E-mail: maristela.agroambi@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA PONTE DA PRATA		Área Total (ha): 93,7037HA
Registro nº 64.250		Município/UF:GURINHATÃ/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129103-F4C6.DF61.B3BE.4DE2.A585.FD85.C5F5.30A6		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	7,04	HECTARES

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2,49	HECTARES	634.052	7.895.151

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2,49

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Cerrado	Cerrado stricto sensu		2,49

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
MATERIAL LENHOSO	LENHA	106,67	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo:03/06/2025

Data da vistoria: 12/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: *20/08/2026*

Data do recebimento de informações complementares: 20/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: *25/08/2026*

Data do recebimento de informações complementares: 25/08/2026

Data de solicitação de informações complementares: *01/09/2026*

Data do recebimento de informações complementares: 01/09/2026

Data de solicitação de informações complementares: *22/09/2026*

Data do recebimento de informações complementares: 22/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 28/09/2026

2.OBJETIVO

Trata-se do processo de regularização referente à supressão não autorizada de 7,04 ha de vegetação nativa de Cerrado, objeto do Auto de Infração nº 301670/2022. Com base na documentação e no mapeamento apresentados pelo requerente, a intervenção fraciona-se em duas situações distintas:

Área de Uso Comum (2,49 ha): Supressão realizada em área antropizada/passível de uso alternativo do solo, fora de zonas de proteção especial ou de preservação permanente no interior do imóvel,

Área em Unidade de Conservação (4,55 ha): Intervenção realizada no interior dos limites do Refúgio de Vida Silvestre (RVS), Unidade de Conservação.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Ponte do Rio da Prata, localizada no município de Gurinhatã/MG, com área total de 93,7037ha, equivalente a 3,12 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129103-F4C6.DF61.B3BE.4DE2.A585.FD85.C5F5.30A6

- Área total: 93,4555 *ha [área total indicada no CAR]*

- Área de reserva legal: 18,7908*ha [área de RL indicada no CAR]*

- Área de preservação permanente: 4,4847*ha [área de APP indicada no CAR]*

- Área de uso antrópico consolidado: 77,8418*ha [área de APP indicada no CAR]*

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 11,7588*ha (CONFORME DESCRITO NA PLANTA TOPOGRÁFICA)*

( ) A área está em recuperação: *0,0ha*

(x) A área deverá ser recuperada: *7,0112ha (CONFORME DESCRITO NA PLANTA TOPOGRÁFICA)*

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão em divergência com o levantado, e as áreas de RL deveram ser regularizadas e demarcadas no CAR, conforme abaixo:

- RL 01: 3,4800 ha — Cerrado nativo preservado
- RL 02: 4,5500 ha — Área em regeneração / recuperação (área dentro do limites RVS e sob PTRF)
- RL 03: 7,0900 ha — Cerrado nativo preservado
- RL 04: 0,8204 ha — Cerrado nativo preservado
- RL 05: 0,3684 ha — Cerrado nativo preservado
- RL 06: 0,7269 ha — Área em regeneração / recuperação (sob PTRF)
- RL 07: 1,7343 ha — Área em regeneração / recuperação (sob PTRF)

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se do processo de regularização referente à supressão não autorizada de 7,04 ha de vegetação nativa de Cerrado, objeto do Auto de Infração nº 301670/2022. Com base na documentação e no mapeamento apresentados pelo requerente, a intervenção fraciona-se em duas situações distintas:

Área de Uso Comum (2,49 ha): Supressão realizada em área antropizada/passível de uso alternativo do solo, fora de zonas de proteção especial ou de preservação permanente no interior do imóvel, e

Área em Unidade de Conservação (4,55 ha): Intervenção realizada no interior dos limites do Refúgio de Vida Silvestre (RVS), Unidade de Conservação.

A área em que fora realizado a supressão de vegetação nativa não autorizada está inserida no bioma Cerrado, conforme site do IDE-SISEMA, com fitofisionomia de cerrado.

Taxa de Expediente: R$ 664,87 - DAE 1401242876286 que foi pago em 26/12/2023

Taxa de Expediente complementar: R$ 65,22 - DAE 1401354724411 que foi pago em 12/05/2025

Taxa florestal lenha recolhida em dobro sob o volume do A.I: R$ 3561,96 - DAE 2901354735259 que foi pago em 12/05/2025

Taxa florestal lenha complementar recolhida em dobro sob o volume do A.I: R$ 1.409,69 - DAE 2901386703174 que foi pago em 23/09/2026

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa a média

- Prioridade para conservação da flora: *Média*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não existe*

- Unidade de conservação: Sim. RVS dos Rios Tijuco e da Prata

- Áreas indígenas ou quilombolas: não existe

- Outras restrições: *[Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

Em vistoria técnica realizada em 12/06/2025 in loco, acompanhada pelo servidor José Maria de Castro Jr., avaliou-se a área referente ao Auto de Infração nº 301670/2022, na qual foi constatada a supressão não autorizada de 7,04 hectares de vegetação nativa pertencente ao Bioma Cerrado. A análise espacial e a verificação in loco demonstraram que a intervenção abrangeu tanto o interior do perímetro do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) dos Rios Tijuco e da Prata quanto sua zona de entorno e em área de uso comum/área antropizada dentro da propriedade.

Verificou-se que a propriedade está inserida no Bioma Cerrado, conforme o Mapa de Biomas do IDE-SISEMA, apresentando vegetação classificada como cerrado.

A área de Reserva Legal não se encontra-se totalmente preservada, e foram constatadas intervenções irregulares no local.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: plana

- Solo: latossolo vermelho distrófico de textura arenosa.

- Hidrografia: A propriedade é banhada pelo Rio da Prata. A *bacia hidrográfica federal é o Rio Paranaíba e a micro bacia é a do Rio Tijuco.*

5.3.2Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Cerrado.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (Tolypentis tricinctus), Tamanduá (Myrmecophaga tridactyla), Quati (Nasua nasua), Seriema (Cariama cristata), Codornas (Alectoris

chuckar), Tucano (Ramphastidae), Teiú (Tupinambis teguixim), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

6.ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a regularização referente à supressão não autorizada de 7,04 ha de vegetação nativa de Cerrado, objeto do Auto de Infração nº 301670/2022. Com base na documentação e no mapeamento apresentados pelo requerente, a intervenção fraciona-se em duas situações distintas:
- Área de Uso Comum (2,49 ha): Supressão realizada em área antropizada/passível de uso alternativo do solo, fora de zonas de proteção especial ou de preservação permanente no interior do imóvel;
- Área em Unidade de Conservação (4,55 ha): Intervenção realizada no interior dos limites do Refúgio de Vida Silvestre (RVS), Unidade de Conservação.
A área em que fora realizado a supressão de vegetação nativa não autorizada está inserida no bioma Cerrado, conforme o mapa do Bioma Mata Atlântica, nos termos da Lei nº 11.428/2006, apresentando fitofisionomia de cerrado.

Diante do exposto, sobre a intervenção de 4,55ha realizada no interior dos limites do Refúgio de Vida Silvestre (RVS), Unidade de Conservação, devido à vedação legal de uso alternativo do solo em Unidades de Conservação de Proteção Integral, o proprietário procederá à recuperação integral do trecho via PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 4,55ha de área desmatada, na Fazenda Ponte da Prata, matrícula n° 64.250, município de Gurinhatã/MG, com o plantio de espécies florestais nativas do cerrado, nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 19°13'2.15"S 49°43'10.30"O, utilizando técnicas de regeneração natural conduzida e enriquecimento por meio de plantio de mudas nativas conforme documento SEI 147289192.

Diante do exposto, visando a regularização das áreas de reserva legal imóvel rural para atender o mínimo que a Lei 20.922/2013 obriga, as mesmas serão demarcadas exclusivamente via Cadastro Ambiental Rural (CAR), totalizando 18,7700 hectares distribuídos em 7 (sete) glebas distintas:
- RL 01: 3,4800 ha — Cerrado nativo preservado
- RL 02: 4,5500 ha — Área em regeneração / recuperação (área dentro dos limites do RVS e sob PTRF)
- RL 03: 7,0900 ha — Cerrado nativo preservado
- RL 04: 0,8204 ha — Cerrado nativo preservado
- RL 05: 0,3684 ha — Cerrado nativo preservado
- RL 06: 0,7269 ha — Área em regeneração / recuperação (sob PTRF)
- RL 07: 1,7343 ha — Área em regeneração / recuperação (sob PTRF)
Visando atender ainda a regularização das áreas de reserva legal de acordo com a Lei 20.922/2013, o proprietário procederá à recuperação em uma área de 2,4612ha via PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 2,4612ha de área de reserva legal, na Fazenda Ponte da Prata, matrícula n° 64.250, município de Gurinhatã/MG, com o plantio de espécies florestais nativas do cerrado, nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência das glebas de reserva legal: RL 06: 19°0'58.63"S 49°42'40.59" e RL 07: 19°1'16.39"S 49°42'46.68"O, utilizando técnicas de regeneração natural conduzida e enriquecimento por meio de plantio de mudas nativas., utilizando técnicas de regeneração natural conduzida e enriquecimento por meio de plantio de mudas nativas, conforme documento SEI 147289192.

Diante do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** em uma área de 2,49ha da solicitação de regularização do Auto de Infração nº 301670/2022 por estar em área de uso comum e passível de conversão do solo.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos: os impactos ja ocorreram conforme descritos acima.

Medidas mitigadoras: deverá realizar a recuperação da mesma conforme ptrf em anexo e também, realizar o isolamento dessas áreas devido a atividade ser a pecuária.

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **EDUARDO NEHME COSTA** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 7,04ha, no empreendimento Fazenda Ponte da Prata, localizada no município de Gurinhatã/MG, conforme matrículas nº. 14.675 e 14.676 do CRI da Comarca de Ituiutaba/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 93,7037ha, e possui reserva legal preservada, declarada e informada no CAR, dentro do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado estão corretas. A área de RL será demarcada somente no CAR. Deverá ser apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor.

3 – As intervenções tem por finalidade a regularização de supressão de 7,04ha de cerrado nativo (sendo vegetação nativa localizada dentro do perímetro do RVS dos Rios Tijuco e da Prata e também no entorno desse refúgio) descritos no auto de infração 301670/2022. porém, essa regularização se dará em apenas 2,49ha, que estão localizados fora da área do refúgio. essa diferença de 4,55ha dentro da U.C., o proprietário irá realizar a recuperação da área para completar o mínimo de 20% exigidos pela legislação. procedendo a regeneração natural e plantio de mudas na forma de enriquecimento, conforme descrito no PTRF.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,49ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O presente processo trata da regularização da supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado decorrente do Auto de Infração nº 301670/2022, no imóvel denominado Fazenda Ponte da Prata (Matrícula nº 64.250 do 2º ORI de Ituiutaba). Conforme apurado em vistoria técnica realizada em 12/06/2025, do total de 7,04 ha objeto da autuação, apenas 2,49 ha estão situados fora dos limites da Unidade de Conservação (RVS dos Rios Tijuco e da Prata). Assim, a regularização pleiteada é restrita e cabível tão somente a essa área de 2,49 ha situada no entorno da U.C., cuja volumetria florestal de 106,67 m³ será aproveitada na própria propriedade ou incorporada ao solo *in natura*, em total consonância com os ditames da Lei Estadual nº 20.922/2013.

No tocante aos 4,55 ha remanescentes situados no interior do Refúgio de Vida Silvestre, o empreendedor comprometeu-se a promover a integral recuperação ambiental da área por meio de regeneração natural e plantio de mudas em regime de enriquecimento, em conformidade com o Plano de Recuperação de Área Alterada/Degradada (PTRF) apresentado. Além disso, a proposta garante a delimitação da Reserva Legal no CAR, distribuída em 7 glebas que perfazem 18,77 ha entre vegetação preservada e áreas sob recuperação, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 20% exigido pela legislação. Diante do atendimento aos requisitos ambientais e legais, o parecer técnico conclui pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,49ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual n° 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO PARCIAL de 2,49ha do requerimento de supressão de vegetação nativa área de 7,04ha, no imóvel Fazenda Ponte da Prata, matrícula 64.250, localizado no município de Gurinhatã/MG. O rendimento lenhoso total estimado é de 106,67m³ de lenha.

Trata-se de processo corretivo referente ao auto de infração 301670/2022.

9.Medidas compensatórias

Não Existe

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não Existe

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal,

DAE 1500627867471 - VALOR R$ 3.705,55 - PAGO EM 23/09/2026

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 4,55ha na na propriedade Fazenda Ponte da Prata, matricula 64.250, município de Gurinhatã/MG, dentro dos limites do Refúgio de Vida Silvestre (RVS), tendo como coordenadas de referência 19°13'2.15"S 49°43'10.30"O, utilizando técnicas de regeneração natural conduzida e enriquecimento por meio de plantio de mudas nativas conforme documento SEI 147289192.	Plantio deve ocorrer imediatamente após autorização
2	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 2,4612ha, na propriedade Fazenda Ponte da Prata, matricula 64.250, município de Gurinhatã/MG, visando recuperar as glebas 06 e 07 de reserva legal tendo como coordenadas de referência Coordenadas de referência das glebas de reserva legal: RL 06: 19°0'58.63"S 49°42'40.59" e RL 07: 19°1'16.39"S 49°42'46.68"O, utilizando técnicas de regeneração natural conduzida e enriquecimento por meio de plantio de mudas nativas conforme documento SEI 147289192.	Plantio deve ocorrer imediatamente após autorização
3	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, § 4º e Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
4	Apresentar CAR retificado	Até 30 dias após emissão da autorização
...		

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ
CPF: 044.984.666-08
Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JÚNIOR
MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 09/10/2026, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz**, **Gerente**, em 09/10/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior**, **Servidor (a) Público (a)**, em 09/10/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150154404** e o código CRC **FAC45B81**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016402/2025-48 SEI nº 150154404